



EXPEDIENTE DO DIA

Cidade das Orquídeas

EM 12/11/13

(Signature)
Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

INDICAÇÃO N°. 197 /2013

Proponente: Juarez José Xavier

Destinatário: Exmº. Sr. Antônio Lidiney Gobbi

Prefeito Municipal de Marechal Floriano-ES

Exmº. Sr. João Cabral Rodrigues Concigliari

Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1652

Em 12/11/2013

(Signature)
ENCARREGADO

O Vereador Juarez José Xavier, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem requerer a esta Egrégia Casa, que seja indicado ao Prefeito Municipal, o seguinte pedido de providência:

1. INDICA CONCESSÃO AO PRODUTOR RURAL SENHOR RUBERLI LITTIG, DOS BENEFÍCIOS PROPOSTOS NA LEI 1.208, QUE DISPÕE SOBRE O APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista que o Senhor Ruberli Littig, Produtor rural da Comunidade de Rio Fundo, vem procurando há diversos meses os benefícios da referida Lei, não sendo atendido até o presente momento, porém, há registros que diversos outros produtores residentes em Rio Fundo já se beneficiaram do uso de máquinas.

Portanto, visando o cumprimento e igualdade no atendimento por parte do Poder Executivo, requeiro que sejam realizados no local, os serviços de patrulhamento e limpeza de uma estrada que corta a sua propriedade, bem como a realização de outros serviços que se fazem necessário.

Sala das Sessões, 12 de outubro de 2013.

(Signature)
Juarez José Xavier

Vereador



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0368
Em 27/03/2013
Neuza
ENCARREGADO

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N° 1.208, DE 21 DE MARÇO DE 2013

**DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE APOIO AO
PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR RURAL E À
AGROINDÚSTRIA DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica instituído no Município de Marechal Floriano o "Programa de Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Rural e à Agroindústria" visando fomentar o desenvolvimento do setor agrícola, o turismo rural e a agroindústria de nosso município.

Parágrafo Único - O apoio de que trata o *caput* será concedido ao produtor rural inscrito no Município de Marechal Floriano e às agroindústrias que cumpram as exigências desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a promover por meio dos seus órgãos competentes, através da coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, atuação direta nas pequenas e médias propriedades rurais, com a finalidade de construção e recuperação de carreadores; melhoria de acessos à propriedade; colocação de cascalhos em terreiros, pátios e currais; construção de silos e trincheiras; construção de tanques para desenvolvimento de piscicultura, etc.

§1º - Para a obtenção dos benefícios do *caput* deste artigo o produtor rural terá que possuir inscrição de produtor rural no Município de Marechal Floriano e comprovar:

a - Produtividade da área rural beneficiada;



Marechal Floriano
Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- b - Não possuir qualquer débito com a Fazenda Pública Municipal;
- c- Manter atualizado o Talão de Notas do Produtor Rural de acordo com as normas emitidas pela Fazenda Pública Estadual.

§ 2º - As propriedades rurais que desenvolvem atividades turísticas deverão comprovar a sua inscrição como contribuinte do ISS.

§ 3º - VETADO.

§ 4º- VETADO.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, após sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Marechal Floriano, ES, 21 de março de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N° 1.208 / 2013
EM, 21/03/2013


PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal